

UNIVERSIDADE DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

PORTARIA N.º 2043/98 - GR/URRN

**Retifica a Portaria n.º 1763/98 que
Institucionaliza e Disciplina o Programa
Editorial da URRN**

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de um Programa Institucional de Publicações, com o fim de divulgar a produção acadêmica, cultural e artística gerada na URRN e fora dela;

Considerando a necessidade de zelar pela qualidade e sistematização dessa produção;

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o Programa Editorial da URRN, formado pela Coleção FURRN, instituída pela portaria nº 712/98, e pelo conjunto de periódicos científicos ligados às unidades, centros e núcleos de pesquisa da URRN;

Art. 2º- O Programa Editorial da URRN será administrado pelo Gabinete da Reitoria, em articulação com a PROPEG, responsável pela linha de publicação de periódicos.

Art. 3º- Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução da política editorial da URRN são o Comitê Editorial e a Diretoria Executiva, respectivamente.

Art. 4º- O Comitê Editorial será formado por sete membros, sendo quatro pertencentes à comunidade interna e três à comunidade externa, escolhidos pelo reitor entre docentes com titulação de mestre ou doutor, entre intelectuais de alta qualificação ou notório saber, respectivamente.

Parágrafo Único- O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação terá assento no Comitê Editorial, como membro nato.

Art. 5º- O Comitê Editorial tem caráter deliberativo e normativo, cabendo-lhe:

- I- determinar a política editorial a ser cumprida pela URRN, no que tange à publicação de obras de caráter científico, técnico, didático e artístico, enfileiradas na Coleção FURRN, e à publicação de periódicos para difusão do conhecimento novo gerado nas diferentes áreas do saber;
- II- selecionar os títulos publicados na Coleção FURRN;
- III- apreciar as propostas de co-edição.

Art. 6º- O Comitê Editorial se reunirá ordinariamente uma vez por mês para julgamento dos originais a ele encaminhados.

§ 1º- O referido julgamento, expresso sob forma de parecer, poderá ser feito por um membro do Comitê, indicado pelo presidente, ou por um parecerista *ad hoc*, quando assim o Comitê julgar conveniente.

§ 2º- O material selecionado para publicação será encaminhado à Diretoria Executiva para a execução gráfica do texto.

Art. 7º- O Comitê Editorial contará com uma secretaria, com a seguinte competência:

- I- receber os originais destinados à publicação na coleção FURRN;
- II- conferir se os originais enquadram-se no padrão determinado pelo Comitê Editorial;
- III- encaminhar os originais para apreciação do Comitê Editorial;
- IV- encaminhar aos autores os pareceres do Comitê Editorial;
- V- Secretariar as reuniões do Comitê.

Art. 8º- A Diretoria Executiva será formado por um diretor, escolhido pelo reitor entre o quadro docente da URRN, dois revisores, escolhidos entre os professores da Faculdade de Letras e Artes e um secretário.

Art. 9º- À Diretoria Executiva caberá toda a administração da coleção FURRN e do conjunto de periódicos, aí incluídas a preparação do texto para publicação e sua difusão após publicado.

Art. 10- A Coleção FURRN deverá se reger, no momento, por uma política editorial pautada na seguinte classificação:

I- Manuais e Livros-Texto : obras de compilação do conhecimento existente numa determinada área ou disciplina destinadas ao ensino da graduação, com o intuito de contribuir para a melhor qualificação do ensino universitário, ou à divulgação para públicos específicos.

II- Pesquisas: engloba publicação de trabalhos resultantes de pesquisas, que configurem uma contribuição nova ao conhecimento da área em questão.

III -Ficção e Poesia: classificação que contempla as obras de caráter ficcional, ou poético produzidas por estudantes, professores ou por autores externos à URRN.

Art. 11- Cada periódico contará com um Conselho Editorial, com a função de definir sua linha editorial e proceder à seleção do material a ser publicado.

Art. 12- A revista Expressão, por não estar vinculada a uma só área do conhecimento, continuará ligada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo assegurado ao diretor de Pesquisa um assento no Conselho Editorial desta.

Art. 13- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Editorial da URRN.

Art. 14. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Em 23 de novembro de 1998

José Walter da Fonsêca